CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00007/61

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 30/11/1961
Classif.: COMÉRCIO
Ementa:

Fixação de horários para o comércio nos Mercados Públicos do Município.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º do artigo 34, da Lei 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios)
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultativo o funcionamento do comércio nos mercados públicos deste município, aos domingos, feriados e dias santos, desde que não utilizem empregados.

Parágrafo Único - O horário para abertura e fechamento do comércio referido neste artigo, será o estabelecido para os Mercados.

Art. 2º - Os comerciantes localizados nos mercados públicos, ficam isentos da aplicação da Lei que institui a Semana Inglesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1961.

Luiz Gonzaga dos Santos	-	Presidente
Messias Dionísio dos Santos	-	1º Secretário
José Elesbão de Macedo	-	2º Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 30 de novembro de 1961.